



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL

PROCESSO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CONTRATO Nº 009/2025

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr.º **JOSÉ SÁVIO DE LUNA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Deodoro da Fonseca, nº 95, Bairro São João, Cupira-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.975.174-92 e no RG sob o nº 6.669.298 SSP/PE doravante simplesmente **CONTRATANTE**, firmado com a **EMPRESA JIMMY RENDSON SARAIVA MARQUES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.948.697-0001, com sede na Rua Antonia Barros da Silva nº 215, Bairro Moacir Soares, CEP: 55.460-000, na cidade de Cupira/PE, representada legalmente, Sr.º **JIMMY RENDSON SARAIVA MARQUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA|PE 057706, no CPF/MF sob o nº 026.172.564-56, residente e domiciliado na Rua Antonia Barros da Silva nº 215, Bairro Moacir Soares, CEP: 55.460-000, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 005/2025, Inexigibilidade nº 004/2025**, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Civil, para Assessoria e Consultoria de Obras e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo do Município de Cupira/PE.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente acordo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

Jimmy R. S. Marques
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - PE057706
R.N.P. - 1814115390

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO



2.2. Poderá haver prorrogação, caso haja necessidade de dilação do prazo de vigência contratual, a teor do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento no valor total de **R\$ 136.483,20** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 11.373,60** (onze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a ser adimplida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, observando-se cumprimento das exigências, mediante elaboração de boletins de medições, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, neste caso, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ficará a cargo de fiscalizar. Comprovando o recebimento do objeto deste termo pelo fiscal, será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal, as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), certificado de regularidade do FGTS e demais documentos, conforme RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço prestado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento;

3.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município;

3.6. A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail: infraestrutura@cupira.pe.gov.br ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro;

3.7. O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

3.8. O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

Jimmy R. S. Marques
Eng. Civil e Segurança do Trabalho
CREA | PE057706
RNP - 1814115390

3.9. As medições liberadas para pagamento serão dos tempos trabalhados contabilizados a partir das horas produtivas, realizadas no local de serviço e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

3.10. O desembolso mensal estimado para o custeio da execução do objeto da Termo de Referência é em torno de 1/12 avos mensais subsequentes do valor total contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.3. Fica a contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 20 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;

04.122.0401.2082.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato.

5.2 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo Contratado, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo



fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.1.2 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos;

6.1.5. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

6.1.6. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.1.7. Disponibilizar as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

6.1.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço em questão.

6.2.1. Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.2.2. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

6.2.3. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 7.2. Executar os serviços em conformidade com o solicitado e acompanhado da nota fiscal;
- 7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 7.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, produtos, equipamentos, materiais, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Termo de Referência ou na contratação;
- 7.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada;
- 7.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.11. Assinar o contrato em até 5 dias contados da convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com respaldo na Lei 14.133/2021, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de

Jimmy R. S. Marques
Eng. Civil e Segurança do Trabalho
CPF: PE057706
E-mail: 814115390

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO



Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2. As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de Termo de Referência e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

9.6. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo Srº. Thertullys Duarte de Souza, CPF/MF: 122.750.894-89

Jimmy R. S. Marques
Eng. Civil e Segurança do Trabalho
CREA - PE057706
CPF - 1814115390

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO



11.2 O gestor do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas toda as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

11.3 O gestor do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

O Foro da Comarca de Cupira – PE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cupira/PE, 13 de janeiro de 2025.

EdUARDO DA FONSECA LIRA

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE -CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

EDUARDO DA FONSECA LIRA

MAT. 25838

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



José Sávio de Luna
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretário: JOSÉ SÁVIO DE LUNA
CPF nº 047.975.174-92
CONTRANTE

Jimmy Rendson Saraiva Marques
JIMMY RENDSON SARAIVA MARQUES
CNPJ sob nº 31.948.697/0001-50
Representante legal: **JIMMY RENDSON SARAIVA MARQUES**
CREA/PE nº 057706, CPF de nº 026.172.564-56
CONTRATADO